

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 22, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**Altera a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o art. 162-A e criando o ORÇAMENTO IMPOSITIVO para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.**

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazeu, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Valdeci Ramos de Castro, Tiago Bosco de Souza Elias e Waldomiro Carlos Zola

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Emenda à Lei Orgânica:**

**Art. 1º** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 162-A com a seguinte redação:

**Art.162-A.** *As emendas Parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*

**§ 1º** *A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

**§ 2º** *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

**§ 3º** *A execução das emendas previstas no §1º não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos.*

**§ 4º** *No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:*

*I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*

*§ 5º Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas em andamento, reservados 50% dos recursos na seguinte proporção: 35% para as entidades inscritas no Fundo Municipal de Assistência Social ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 15% para o Fundo Municipal de Proteção dos Animais.*

*§ 6º A reserva parlamentar de que trata o **caput deste artigo** terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.*

*§ 7º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o **caput deste artigo**, que se verifiquem no final de cada exercício.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de agosto de 2015.

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*  
**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**